



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Terça-feira, 23 de novembro de 2021 - Edição nº 219/2021

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 22 de novembro de 2021


Publicação: Terça-feira, 23 de novembro de 2021

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	10
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	11
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	14
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	16

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECISÃO Nº 1.167/21

**EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/017745/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Francisco Moura de Sousa Rodrigues – Presidente da Câmara Municipal. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 499/2021-GKB (peça nº 5), proferida no Processo TC/017745/2021, com publicação no DOE nº 215, em 17/11/2021.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Sila (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada da Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em 18 de novembro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECISÃO Nº 1.168/21

**EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/017738/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Luiz Soares das Neves – Presidente da Câmara Municipal. Relatora: Cons.ª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 511/2021-GWA (peça nº 4), proferida no Processo TC/017738/2021, com publicação no DOE nº 216, em 18/11/2021.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Sila (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada da Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em 18 de novembro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECISÃO Nº 1.169/21

**EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/017743/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Jacinto Costa Moraes – Presidente da Câmara Municipal. Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 512/2021-GWA (peça nº 5), proferida no Processo TC/017743/2021, com publicação no DOE nº 216, em 18/11/2021.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Sila (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em 18 de novembro de 2021.

assinado digitalmente  
Geresa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECISÃO Nº 1.170/21

**EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/017744/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: João Francisco da Silva – Presidente da Câmara Municipal. Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 513/2021-GWA (peça nº 5), proferida no Processo TC/017744/2021, com publicação no DOE nº 218, em 18/11/2021.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Sila (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em 18 de novembro de 2021.

assinado digitalmente  
Geresa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECISÃO Nº 1.171/21

**EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/017579/2021** – REPRESENTAÇÃO ACERCA DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. UNIDADE GESTORA: P. M. DE CURRALINHOS. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Everardo Lima Araújo – Prefeito Municipal. Relatora: Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 27 de junho de 2019, conhecer e **ratificar** a Dec. Monocrática nº 482/2021 – GFI, proferida no Processo TC/017579/2021 e publicada no DOE nº 212, de 18 de novembro de 2021.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Sila (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em 18 de novembro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 1.172/21

**EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/017742/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Fábio César Martins Oliveira – Presidente da Câmara Municipal. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 507/2021-GKE (peça nº 5), proferida no Processo TC/017742/2021, com publicação no DOE nº 216, em 18/11/2021.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Sila (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em 18 de novembro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECISÃO Nº 1.173/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/017566/2021 – REPRESENTAÇÃO ACERCA DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. UNIDADE GESTORA: P. M. DE BOCAÍNA. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Erivelto de Sá Barros – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 27 de junho de 2019, conhecer e ratificar a Dec. Monocrática nº 491/2021 – GDC, proferida no Processo TC/017566/2021 e publicada no DOE nº 213, de 12 de novembro de 2021.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Sila (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada da Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em 18 de novembro de 2021.

assinado digitalmente  
Geresa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECISÃO Nº 1.174/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/017865/2021 – REPRESENTAÇÃO ACERCA DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. UNIDADE GESTORA: P. M. DE VÁRZEA GRANDE. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 27 de junho de 2019, conhecer e ratificar a Dec. Monocrática nº 498/2021 – GDC, proferida no Processo TC/017865/2021 e publicada no DOE nº 216, de 18 de novembro de 2021.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Sila (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada da Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em 18 de novembro de 2021.

assinado digitalmente  
Geresa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECISÃO Nº 1.175/21

EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/017747/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTANA. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Osvaldo Mamédio da Costa – Presidente da Câmara Municipal. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 499/2021-GDC (peça nº 6), proferida no Processo TC/017747/2021, com publicação no DOE nº 216, em 18/11/2021.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Sila (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em 18 de novembro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECISÃO Nº 1.176/21

EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/017577/2021** – REPRESENTAÇÃO ACERCA DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. UNIDADE GESTORA: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUÍ. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Maria Lilian de Alencar – Prefeita Municipal. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 27 de junho de 2019, conhecer e ratificar a Dec. Monocrática nº 482/2021 – GJV, proferida no Processo TC/017577/2021 e publicada no DOE nº 212, de 11 de novembro de 2021.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Sila (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em 18 de novembro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECISÃO Nº 1.177/21

EX. EXTRAPAUTA. **PROCESSO TC/017578/2021** – REPRESENTAÇÃO ACERCA DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. UNIDADE GESTORA: P. M. DE CAJAZEIRAS. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Carlos Alberto Silvestre de Sousa – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 27 de junho de 2019, conhecer e ratificar a Dec. Monocrática nº 483/2021 – GJV, proferida no Processo TC/017578/2021 e publicada no DOE nº 212, de 11 de novembro de 2021.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Sila (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em 18 de novembro de 2021.

assinado digitalmente  
Geresa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECISÃO Nº 1.178/21

EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/017748/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÊIA. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Osman Lira Freitas – Presidente da Câmara Municipal. Relator: Cons. Jackson Nobre Veras.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 492/2021-GDC (peça nº 5), proferida no Processo TC/017748/2021, com publicação no DOE nº 216, em 18/11/2021.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Sila (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em 18 de novembro de 2021.

assinado digitalmente  
Geresa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECISÃO Nº 1.179/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/017739/2021 – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Pablo Custódio Mendes de Carvalho – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Jackson Nobre Veras.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 493/2021-GJV (peça nº 5), proferida no Processo TC/017739/2021, com publicação no DOE nº 216, em 18/11/2021.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Sila (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em 18 de novembro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECISÃO Nº 1.180/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO **TC/017568/2021** – REPRESENTAÇÃO ACERCA DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. UNIDADE GESTORA: P. M. DE PEDRO II. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Alvimar Oliveira de Andrade – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araujo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 27 de junho de 2019, conhecer e ratificar a Dec. Monocrática nº 041/2021 – Rp, proferida no Processo TC/017568/2021 e publicada no DOE nº 215, de 17 de novembro de 2021.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Sila (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em 18 de novembro de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões



SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECISÃO Nº 1.181/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO **TC/017569/2021** – REPRESENTAÇÃO ACERCA DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. UNIDADE GESTORA: P. M. DE CANAVIEIRA. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Joan de Albuquerque Rocha – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 27 de junho de 2019, conhecer e ratificar a Dec. Monocrática nº 042/2021 – Rp, proferida no Processo TC/017569/2021 e publicada no DOE nº 215, de 17 de novembro de 2021.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Sila (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em 18 de novembro de 2021.

assinado digitalmente  
Geresa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

DECISÃO Nº 1.182/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO **TC/017580/2021** – REPRESENTAÇÃO ACERCA DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. UNIDADE GESTORA: P. M. DE DEMERVAL LOBÃO. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Ricardo de Moura Melo – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 27 de junho de 2019, conhecer e ratificar a Dec. Monocrática nº 043/2021 – Rp, proferida no Processo TC/017580/2021 e publicada no DOE nº 215, de 17 de novembro de 2021.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Sila (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em 18 de novembro de 2021.

assinado digitalmente  
Geresa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 761/2021

PORTARIA Nº 752/2021

**Republicação por erro formal**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista o Memorando nº 018/2021-MPC-PI/GAB-RR, protocolado sob o nº 017527/2021 e a Informação nº 528/2021-DGP.

**R E S O L V E:**

Conceder à Procuradora RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA, matrícula nº 96.633-9, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 26/08/2017 a 25/08/2018, para gozo no período de 30 de novembro a 09 de dezembro de 2021, com base na Resolução TCE/PI nº 02/2018, alterada pela Resolução nº 23/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o memorando 21/2021-VI DFAM, protocolado sob o nº 014166/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 559/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 17, de 13 de setembro de 2021.

Art. 2º - Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo relacionados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO, exercício 2020, processo nº 016671/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
97.057-9	Marconi Sá carvalho Sousa	Auditor de Controle Externo
98.486-8	Phablo Fernando Sales Silva	Assistente de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2020

PROCESSO: TC/015307/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ Nº 05.818.935/0001-01.

CONTRATADA: ÁGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA.

CNPJ nº 05.585.355/0001-03

OBJETO: a) Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 036/2020, por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/12/2021 a 02/12/2022; b) Concessão de reajuste no item do objeto contratado; c) Acréscimo no quantitativo do item do Contrato nº 036/2020/TCE-PI, passando de 3.000 pontos de função para 3.750 pontos de funções que corresponde a 25% do valor inicialmente contratado atualizado.

VALOR: R\$ 1.293.187,50 (Um milhão duzentos e noventa e três mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

ASSINATURA: 19 de novembro de 2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 05/2018/TCE-PI

**\* Republicação por incorreção**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TC/007686/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADO: SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI

CNPJ/MF: 13.224.659/0001-73

OBJETO: Repactuação do Contrato nº 05/2018 e Acréscimo de 2,86% ao valor contratado inicialmente atualizado ao Posto de Serviço de Servente de Limpeza Interna.

VALOR: O valor mensal do contrato depois de repactuado e com incidência do acréscimo passa de R\$ 93.568,34 (noventa e três mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 105.003,71 (cento e cinco mil três reais e setenta e um centavos) e o valor anual passa de R\$ 1.122.820,08 (um milhão, cento e vinte e dois mil, oitocentos e vinte reais e oito centavos) para R\$ 1.260.044,52 (um milhão, duzentos e sessenta mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

BASE LEGAL: Repactuação - art. 37, XXI, da CF/88 combinado com o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 e cláusula sexta do instrumento contratual e Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021; Acréscimo - art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93, c/c Cláusula Décima Terceira do Contrato.

FONTE DE RECURSOS: Programa de Trabalho: 01.032. 0017. 4121 – GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Natureza da Despesa 339037 – Nota de Reserva 2021NR00597.

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2021.

PORTARIA Nº 322/2021SA

PORTARIA Nº 370/2021SA

**Republicação por erro material**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob nº TC-016213/2021 e o que consta na Informação nº 488/2021- DGP;

**RESOLVE:**

Conceder 30 (trinta) dias de licença para capacitação a servidora LARISSA GOMES DE MENESES SILVA, matrícula nº 97862, ocupante do cargo de provimento efetivo de Jornalista, referente ao período aquisitivo de 28/07/2014 a 27/07/2019, conforme art. 91º da Lei Complementar Estadual nº 13 de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27 de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233 de 20/12/17, para afastamento de gozo da licença ora concedida, no período de 16/11/2021 a 15/12/2021, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de novembro de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017483/2021 e na Informação nº 520/2021-DGP;

**RESOLVE:**

Designar o servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA, matrícula nº 02068, para substituir o titular na função de chefia de Sessão, RINALDO ALVES DE ARAÚJO, matrícula nº 02153, no período de 22/11/2021 a 06/12/2021, (quinze) 15 dias, em razão do afastamento para gozo de férias, conforme Portaria nº 326/2021SA, conforme artigo 39 da Lei nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo

## PORTARIA Nº 374/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta na informação nº 525/2021- DGP e do protocolo sob nº TC 017679/2021,

## RESOLVE:

Conceder à servidora CREUSA DA SILVA TORRES, matrícula nº 2025, afastamento de 08 (oito) dias consecutivos no período de 20/10/2021 a 27/10/2021, em razão do falecimento de seu irmão (art. 106, III, “b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994.).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo TCE/PI

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de

2014, c/c art. 44, XXVII e § 2o do Regimento Interno do TCE/PI,

## RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994,

regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de novembro de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo

Apêndice “B” da Portaria nº 376/2021 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES NOVEMBRO/2021 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

“Demais etapas”.

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2021/01906	Segunda	97047	EURIMAR NUNES DE MIRANDA JUNIOR	30/11/2021	19/12/2021	20	2020/2021
2021/01898	Terceira	98209	SEBASTIAO ROSA DE SOUSA NETO	22/11/2021	01/12/2021	10	2019/2020



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador: **103f3f618ed3582211a056a742724301**  
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/legis/autenticador>  
Tribunal de Contas do Piauí - CNPJ: 05.818.935/0001-01  
Av. Pedro Fretas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI  
Teresina-PI - Fone: (86) 3215-3800 - <http://www.tce.pi.gov.br> - 22/11/2021 11:08:32

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO:TC/007868/2020

ACÓRDÃO Nº 609/2021-SSC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: NILZA MAIA DA SILVA DIAS

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

REDATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ART. 3º INCISO I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO DA EC. Nº 47/05. VICIO NO ATO CONCESSÓRIO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGO.

1. É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido, sem prévia aprovação em concurso público.

2. Não obstante o cumprimento dos requisitos legalmente exigidos para inativação, diante da transposição ilegal de cargos, operada pelo Decreto nº 12.010/2005, que fere o art. 37, inciso II da CRFB/1988, o ato concessório de aposentadoria não merece ser registrado.

*SUMÁRIO: Aposentadoria por Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Implementação dos requisitos legais nos termos do artigo 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05. Transposição de cargo – Violando o art.37, II da CRFB/1988. Não Registro do Ato Concessório. Decisão por Maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais requerida pela Sr.<sup>a</sup> Nilza Maia da Silva Dias, matrícula nº 0305081, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe “Especial”, do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 18), o voto da Redatora, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, em consonância com a manifestação ministerial, divergindo do voto do Relator (peça 18) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 25) pela ilegalidade da aposentadoria e, conseqüentemente, pelo NÃO REGISTRO do ato concessório da inativação.

Vencido, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou conforme peça (18), nos seguintes termos: divergindo do entendimento Ministerial, e considerando as conseqüências que poderão advir da escolha do Princípio da Legalidade Estrita em detrimento do Princípio da Segurança jurídica pelo REGISTRO do ato concessório de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS da Sra. NILZA MAIA DA SILVA DIAS.

Decidiu a Segunda Câmara, ainda, por maioria, divergindo do voto do Relator (peça 18) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 25), por determinar que não haja interrupção do benefício, e que a administração se adeque ao cargo anteriormente ocupado.

Vencido, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pelo Registro.

Decidiu a Segunda Câmara, por maioria, divergindo do voto do Relator (peça 18) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 25), dar ciência do teor desta decisão à Sr.<sup>a</sup> Nilza Maia da Silva Dias, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI nº 13/11, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação do interessado, oficiar o Órgão de Origem, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão transitada em julgado, o cumprimento desta decisão, conforme dispõe o art. 375 c/c art. 376, da Resolução TCE/PI nº 13/11.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não votou neste processo por não fazer parte do quórum do início do julgamento), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que votou neste processo por fazer parte do quórum do início do julgamento), em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 036, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. <sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Redatora

PROCESSO TC/020962/2019

ACÓRDÃO Nº 2.119/2020 - SPC

DECISÃO Nº 647/2021

TIPO: DENÚNCIA CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSU-PI

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO E EXCESSIVA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

DENUNCIANTE: CARLOS VIEIRA CAMINHA – LAVRADOR

DENUNCIADOS: JOSENILDO DA SILVA SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO(A): WYTTALO VERAS DE ALMEIDA (OAB/PI 10.837) – (PROCURAÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 09)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. DENÚNCIA. LICITAÇÃO. GASTOS COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SEM PREVISÃO CONTRATUAL. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, informa que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, não excetuando o fornecimento de bens (compras). Observa, ainda, que a prorrogação contratual, quando admitida, depende da comprovação de maior vantagem econômica na manutenção do liame, considerando os preços praticados no mercado.

*Sumário: Denúncia – Câmara Municipal de Pavussu-PI. Exercício 2018. Conhecimento. Procedência Parcial. Multa. Recomendação. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 10, a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 17, a sustentação oral do Advogado Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI 10.837), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Josenildo da Silva Santos (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14 e art. 74 da Lei Estadual 5.888/2009) ao atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSU-PI para que:

a) nas próximas licitações que tenham por objeto a locação de veículo para atender as necessidades do Poder Legislativo, comprove ser a sua escolha a melhor e mais vantajosa para a Administração em detrimento da aquisição;

b) dê preferência ao Pregão Eletrônico ante ao Presencial, salvo motivo devidamente justificado.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 37, em 08 de dezembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/017041/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE  
 INTERESSADAS: MARIA DAS CHAGAS FEITOSA DE SOUSA  
 MARIA CLARA FEITOSA DA SILVA  
 UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT  
 RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
 DECISÃO Nº 522/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por MARIA DAS CHAGAS FEITOSA DE SOUSA e por MARIA CLARA FEITOSA DA SILVA, na condição, respectivamente de companheira e de filha menor do Sr. Itamar João da Silva, outrora servidor ativo, ocupante do cargo de AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C4”, matrícula nº 002641, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e lazer – SEMEL, cujo óbito ocorreu em 18/02/2021 (certidão de óbito às fls. 06, peça nº 01), com fundamento nos art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005 c/c o art. 16, I, da Lei Federal nº 8.213/91 e o art. 105, II, do Decreto Federal nº 3.048/1999.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que as requerentes preenchem as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria nº 880/2021, de 18/06/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M Teresina nº 3.084, de 23/06/2021, concessiva do benefício de pensão por morte às requerentes, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal com fulcro na Lei Complementar nº 3.746/2008 c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 18 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
 Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
 Relatora

PROCESSO: TC/016697/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 INTERESSADO: LOURIVAL JOSÉ DA SILVA II  
 UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA-IPMT  
 RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
 DECISÃO Nº 523/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor Lourival José da Silva II, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Agente de Administração Financeira, Referência “C6”, matrícula nº 000243, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Governo de Teresina-SEMGOV, com fulcro nos artigos 6º e 7º da EC nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.292/2020, de 30/12/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.M., nº 2.933 de 07/01/2021, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: *Vencimentos, com base na Lei Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Complementar nº 5.255/18); Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, com fulcro no artigo 57 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/18.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 18 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
 Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
 Relatora



PROCESSO: TC/012593/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SR. RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

INTERESSADO(A): FRANCISCA EVANGELISTA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 492/21 – GFI

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Francisca Evangelista dos Santos, CPF nº 327.530.713-49, RG nº 601.317- SSP - PI, por si, devido ao falecimento de seu esposo, Raimundo Nonato dos Santos, CPF nº 035.929.363-87, RG nº 105.594 - SSP- PI, servidor inativo do quadro de pessoal Inativo, vinculado ao Instituto de Terras do Piauí- IINTERPI, padrão C, no cargo de Agente Operacional ,matrícula nº 0265624, falecido em 01/01/2018 (certidão de óbito à fl. 06 -peça 1).

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de pessoal - DFAP (peça 03) em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas deste TCE (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 479/2019 PIAUIPREV (fl. 95 - peça 01), datada de 21 de março de 2019, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 74, datado de 22 de abril de 2019, (fl. 98 - peça 01), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART Nº85 DA LC/94			9,71			
PROVENTOS	ART Nº16 450/2018			909,57			
TOTAL				919,28			
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCA EVANGELISTA DOS SANTOS	26/02/1939	Cônjuge	327.530.713-49	01/01/2018	VITALÍCIO	100,00	919,28

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gab. Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, em Teresina, 19 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
Relatora

PROCESSO: TC N.º 014.413/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 038/2021 – RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REPRESENTADOS: SR. JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

SR.<sup>a</sup> LUÍSA MARIA DE ALBUQUERQUE ROCHA FONSECA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

SR. FERNANDO SILVA MARTINS

SR.<sup>a</sup> GILDETE VIEIRA DOS SANTOS

SR. CLENILSON SOUSA OLIVEIRA

POSTO MAXX 4 LTDA ME

POSTO SAN MATHEUS LTDA

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO (RELATOR):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada a esta Corte de Contas pelo Ministério Público Estadual, a qual originou-se de uma representação interposta pelo Vereador Deolindo Martins Vasconcelos na Promotoria de Justiça da Comarca de Jerumenha, em face do Sr. Joan de Albuquerque Rocha - Prefeito Municipal de Canavieira, da Sr.<sup>a</sup> Luísa Maria de Albuquerque Rocha Fonseca - Secretária Municipal de Educação de Canavieira, do Sr. Fernando Silva Martins, da Sr.<sup>a</sup> Gildete Vieira dos Santos, da Empresa Posto Maxx 4 Ltda ME e da Empresa Posto San Matheus Ltda.

2. Segundo narrou o representante, a notícia de fato foi instaurada com o escopo de apurar suposto uso exacerbado e mau uso do dinheiro público por parte do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Educação, referente à realização de despesas com compra de combustível e frete de veículos de terceiros pagos com recursos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Ao final, encaminhou a documentação para conhecimento e providências cabíveis.

3. O expediente foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que após análise manifestou-se nos seguintes termos:

*considerando, no momento, a ausência de documentos suficientes para uma deliberação de mérito, encaminhem-se os autos para ciência, bem como requer-se o envio à DFAM, no intuito de que as notícias veiculadas sejam apuradas.*

4. Em seguida, determinou-se a atuação do presente expediente como Representação e o seu posterior retorno ao gabinete para análise de sua admissibilidade.

5. É, em síntese, relatório.

5. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente representação não preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Embora refira-se a ato de autoridade administrativa sujeita a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado, a inicial denunciatória não reporta nenhuma irregularidade que requeira a atuação desta Corte de Contas, tampouco se encontra apoiada em suporte probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito.

7. Isto posto, Nego Admissibilidade a presente representação e recebo expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011, com o consequente envio a Secretaria do Tribunal para conhecimento e demais providências que entender cabíveis.

8. Publique-se.

9. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - DFAM para as providências necessárias.

Teresina (PI), 29 de outubro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Araújo  
RELATOR

ATO PROCESSUAL: DM N.º 040/2021 – RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REPRESENTADOS: SR. JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

SR.ª DURVALINA MARIA LUSTOSA DA SILVA

EMPRESA CONSTRUTORA APARECIDA LTDA – ME

EMPRESA VELOSO & SILVA LTDA

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO (RELATOR):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada a esta Corte de Contas pelo Ministério Público Estadual, a qual originou-se de uma representação interposta pelo Vereador Deolindo Martins Vasconcelos na Promotoria de Justiça da Comarca de Jerumenha, em face do Sr. Joan de Albuquerque Rocha - Prefeito Municipal de Canavieira, da Empresa Construtora Aparecida, Empresa Veloso & Silva e da Sr.ª Durvalina Maria Lustosa da Silva.

6. Segundo narrou o representante, a notícia de fato foi instaurada com o escopo de apurar possível ato de improbidade administrativa de lesão ao erário e enriquecimento ilícito praticado pelo gestor do Município de Canavieira do Piauí, Sr. Joan de Albuquerque Rocha e das Empresas Construtora Aparecida Ltda-ME, Veloso & Silva e da Sr.ª Durvalina Maria Lustosa da Silva. Ao final, encaminhou a documentação para conhecimento e providências cabíveis.

7. O expediente foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que após análise manifestou-se nos seguintes termos:

*considerando, no momento, a ausência de documentos suficientes para uma deliberação de mérito, encaminhem-se os autos para ciência, bem como requer-se o envio à DFAM, no intuito de que as notícias veiculadas sejam apuradas.*

8. Em seguida, determinou-se a autuação do presente expediente como Representação e o seu posterior retorno ao gabinete para análise de sua admissibilidade.

9. É, em síntese, relatório.

8. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente representação não preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

9. Embora refira-se a ato de autoridade administrativa sujeita a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado, a inicial denunciatória não reporta nenhuma irregularidade que requeira a atuação desta Corte de Contas, tampouco se encontra apoiada em suporte probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito.

10. Isto posto, Nego Admissibilidade a presente representação e recebo expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011, com o consequente envio a Secretaria do Tribunal para conhecimento e demais providencias que entender cabíveis.

10. Publique-se.

11. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - DFAM para as providencias necessárias.

Teresina (PI), 29 de outubro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Araújo  
RELATOR

PROCESSO: TC N.º 006.033/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 136/2021 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0081/2021, DE 18.01.2021.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA DOS REMÉDIOS DE JESUS FREITAS

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO (RELATOR):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.ª Maria dos Remédios de Jesus Freitas, portadora do CPF-MF n.º 156.586.513-87, na condição de viúva do Sr. Marcos Roberto Freitas, portador do CPF-MF n.º 396.836.723-53 e inscrito sob matrícula n.º 015631X, servidor inativo, outrora ocupante da patente de Cabo, vinculado ao Batalhão de Guardas, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 04.08.2020.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 2.076,41 (Dois mil e setenta e seis reais e quarenta e um centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 3.526,64 Subsídio (Lei Estadual n.º 6.173/2012 c/c Lei Estadual n.º 6.933/2016);

b.2) R\$ 47,74 VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (LC Estadual n.º 5.378/2004 c/c Lei Estadual n.º 6.173/2012);

b.3) R\$ 3.574,38 Total;

b.4) R\$ 3.412,95 Valor Médio Apurado;

b.5) R\$ 47,74 Gratificações não proporcionalizadas no cálculo: 1;

b.6) R\$ 3.460,69 Valor do Provento;

b.7) R\$ 1.730,35 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do Valor da Aposentadoria);

b.8) R\$ 346,07 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente);

b.9) R\$ 2.076,41 Valor Total do Proventos da Pensão por Morte.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Maria dos Remédios de Jesus Freitas.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).*

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 6º c/c art. 42, § 2º, ambos da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0081/2021, que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 2.076,41 (Dois mil e setenta e seis reais e quarenta e um centavos) à interessada, Sr.ª Maria dos Remédios de Jesus Freitas, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 18 de novembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 017.596/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 022/2021 - TR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: DECRETO S/N, DE 29.10.2021.

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. JARBAS AURÉLIO PIRES MORAIS

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO (RELATOR):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, concedida ao Sr. Jarbas Aurélio Pires Moraes, portador do CPF-MF n.º 478.953.733-15 e inscrito sob matrícula n.º 0154296, ocupante da Patente de 3º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no BPA.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrantes da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos do benefício perfazem o montante de R\$ 3.640,86 (Três mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):

b.1) R\$ 3.593,12 Subsídio (Lei Estadual n.º 7.081/2017 c/c Lei Estadual n.º 6.933/2016 e Lei Estadual n.º 7.132/2018);

b.2) R\$ 47,74 VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (LC Estadual n.º 5.378/04).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, ao Sr. Jarbas Aurélio Pires Moraes.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de transferência para a reserva remunerada do servidor, em face *do preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de transferência para a reserva remunerada, a pedido, que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 88, I e art. 89 da Lei n.º 3.808/81 c/c art. 52 da Lei n.º 5.378/04.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do Decreto s/n, que concede Transferência para a reserva remunerada, a pedido, no valor mensal de R\$ 3.640,86 (Três mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos) ao interessado, Sr. Jarbas Aurélio Pires Moraes, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina, 18 de novembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator